



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 218/2026 DE 16 DE MARÇO DE 2026

SANCIONADA

Nesta data 16/03/2026

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal

Sancionada e Numerada Nesta Data Sobre nº 218/2026

São Luís do Piauí-PI, 16/03/2026

Luciano José das Chagas
Secretário Municipal de Administração Geral

Dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Incêndio Voluntária de São Luís do Piauí, estabelece sua finalidade, organização, regime de atuação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

Art. 1º Fica criada a Brigada Municipal de Incêndio Voluntária de São Luís do Piauí – BMIV/SLPI, órgão de caráter voluntário, auxiliar e não remunerado, vinculada ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Brigada Municipal de Incêndio Voluntária tem por finalidade:

- I – atuar na prevenção e no combate inicial a incêndios urbanos, rurais e florestais;
- II – apoiar ações de defesa civil e proteção ambiental;
- III – colaborar com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, em caráter complementar;
- IV – desenvolver ações educativas de prevenção de incêndios e conscientização ambiental;
- V – proteger a vida, o patrimônio público e privado e o meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Brigada Municipal de Incêndio Voluntária:

- I – atuar preventivamente em áreas de risco;
- II – combater princípios de incêndio, dentro de sua capacidade técnica;
- III – auxiliar no controle de queimadas irregulares;
- IV – prestar primeiros socorros até a chegada dos órgãos competentes;
- V – apoiar operações de defesa civil;
- VI – realizar vistorias orientativas e ações educativas;
- VII – apoiar campanhas ambientais e de segurança;
- VIII – atuar em cooperação com órgãos municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Brigada Municipal de Incêndio Voluntária será composta exclusivamente por brigadistas voluntários, sob a coordenação de um Coordenador da Brigada, designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

Art. 5º O serviço voluntário será prestado de forma espontânea, sem vínculo empregatício ou obrigação trabalhista, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 6º A adesão ao serviço voluntário será formalizada mediante Termo de Adesão, contendo direitos, deveres e condições de desligamento.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 7º São requisitos mínimos para ingresso na Brigada Municipal de Incêndio Voluntária:

- I – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II – aptidão física e mental comprovada;
- III – idoneidade moral;
- IV – disponibilidade para treinamento e atuação;
- V – aprovação em curso de capacitação específico.

CAPÍTULO V

DA CAPACITAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 8º Os brigadistas voluntários deverão participar de curso de formação e capacitação, ministrado ou reconhecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí ou por instituição legalmente habilitada.

Art. 9º A atuação da Brigada Municipal de Incêndio Voluntária:

- I – terá caráter preventivo, inicial e de apoio;
- II – não substitui as atribuições do Corpo de Bombeiros Militar;
- III – ocorrerá mediante convocação ou em regime de prontidão voluntária.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS VOLUNTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Art. 10. São direitos dos brigadistas voluntários:

- I – receber treinamento adequado;
- II – utilizar equipamentos de proteção individual fornecidos pelo Município;
- III – receber certificação pelos serviços prestados;
- IV – ser coberto por seguro contra acidentes pessoais, quando em serviço.

Art. 11. São deveres dos brigadistas voluntários:

- I – cumprir as normas e protocolos da Brigada;
- II – zelar pelos equipamentos e materiais;
- III – atuar com disciplina, ética e responsabilidade;
- IV – respeitar a hierarquia funcional.

CAPÍTULO VII

DO APOIO MATERIAL E FINANCEIRO

Art. 12. O Município poderá fornecer à Brigada Municipal de Incêndio Voluntária:

- I – equipamentos de proteção individual;
- II – uniformes e materiais operacionais;
- III – viaturas, quando disponíveis;
- IV – apoio logístico e estrutural.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira.

Art. 14. O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias, inclusive com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ
CNPJ N°. 01.519.467/0001-05
Rua São Vicente - n°. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email-pmslpi2016@hotmail.com

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Luís do Piauí-PI, em 16 de março de 2026.

RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA
Prefeito Municipal de São Luís do Piauí